ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 01 AGO 2023
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 49 /2023

"INSTITUI O DIA DO ARTISTA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEI

Art. 1º Fica instituída em 24 de agosto o Dia do Artista Municipal, concomitante com o Dia do Artista Nacional, que deverá ser incluída no calendário da cidade.

Art. 2º Na data estabelecida no art. 1º desta lei, o Poder Público poderá promover ações que visam fomentar os objetivos descritos no art. 3º desta Lei.

Art. 3º São objetivos do Dia Municipal do Artista Municipal, com apoio da prefeitura Municipal de Mangaratiba.

I – Promover obras ou publicações dos artistas Municipais.

II- Promover debates e estudos, em especial nas escolas, de obras ou publicações de artista municipais.

III- Promover ações com os artistas em que poderão discutir e demonstrar suas obras;

IV- Promover campanhas, em especial nas escolas, para divulgar as obras dos Artistas;

V- Promover seminários, apresentações, oficinas, exposições, saraus, mini festivais dentre outras formas de manifestações artísticas de artistas municipais.

Art4º. A data deverá ser incluída na agenda das secretarias municipais de cultura, educação, turismo, esporte, lazer e juventude, assistências sociais, Fundação Mário Peixoto e com a promoção de eventos alusivos as artes;

Art5º. Poderão ser criadas honrarias e concursos artísticos com a intenção de incentivar, apoiar, descobrir, fomentar, reunir e premiar os talentos artísticos locais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 01 de agosto de 2023.

DORIEDSON THIMOTEO DA COSTA
Doriedson Thimóteo da Costa
(Dori Costa)
VEREADOR
(Dori Costa)
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Esta Lei tem objetivo de criar o Dia Municipal do Artista Municipal, atribuído a data 24 de agosto, em consonância com dia Nacional do artista e que tenha a periodicidade anual e incluída no calendário oficial no município;

Considerando que o artigo 23, inciso V, da Constituição Federal estabeleceu a competência comum entre os entes da federação em proporcionar meios de acesso a cultura e à educação;

Considerando a importância que os artistas têm na formação cultural da sociedade, além de proporcionar uma forma de lazer e conhecimento através da cultura.

A proposta visa dar o devido reconhecimento ao artista local que longe dos grandes centros sofrem com a escassez de recursos e reconhecimento.

Por todo o exposto e pela relevância do tema, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Mangaratiba, 01 de agosto de 2023.

DORIEDSON THIMOTEO DA COSTA

(Dori Costa)
VEREADOR